

ações destinadas à efetivação da responsabilidade civil decorrente de acidente de viação, para efeitos de apuramento do rendimento mensal do lesado, no âmbito da determinação do montante da indemnização por danos patrimoniais a atribuir ao mesmo, o tribunal apenas pode valorar os rendimentos líquidos auferidos à data do acidente, que se encontrem fiscalmente comprovados, após cumprimento das obrigações declarativas legalmente fixadas para tal período;

b) e, em consequência, julgar improcedente o recurso.

Sem custas.

Lisboa, 12 de julho de 2012. — *Catarina Sarmento e Castro — Joaquim de Sousa Ribeiro — José da Cunha Barbosa — João Cura Maria-no — Rui Manuel Moura Ramos.*

206392345

TRIBUNAL DE CONTAS

Louvor n.º 539/2012

Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, louvo o assistente operacional José Ferreira Pascoal por, ao longo de mais de 27 anos de serviço na Direção-Geral do Tribunal de Contas, nomeadamente no meu Gabinete, ter revelado competência, brio e dedicação profissionais, qualidades que, aliadas à sua lealdade institucional, muito me apraz registar.

13 de setembro de 2012. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

206390433

Louvor n.º 540/2012

Ao cessar funções, em virtude da passagem à aposentação, louvo a assistente técnica Maria Dinis Moura Bento Leote pelo zelo, dedicação, e elevadas qualidades humanas, revelados ao longo de mais de 25 anos ao serviço da Direção-Geral do Tribunal de Contas.

13 de setembro de 2012. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins.*

206390425

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13450/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) Processo n.º 318/09.7TBGMR

Insolvente: Pneus da Ponte, Comércio de Pneus e Acessórios Para Automóveis, L.ª, NIF 507380932, Endereço: Rua S. João Baptista, N.º 1708, S. João de Ponte, 4800-000 Guimarães.

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º/1/al. a) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

12 de setembro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Paula Miranda.* — O Oficial de Justiça, *Alzira Martins.*

306381475

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 13451/2012

Processo: 1652/11.1TBMGR Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Filomena Maria Alexandre Matias dos Santos Almeida Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Filomena Maria Alexandre Matias dos Santos Almeida, estado civil: viúva, nascida em 01-12-1959, NIF — 123417295, BI — 04317899, residente na Rua Aquilino Ribeiro, Lt 18, Moradia 16, Portela, 2430-472 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido na data de 17-01-2012 despacho inicial respeitante ao incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência já nomeado: Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado.* — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho.*

305662957

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 12393/2012

Por despacho da Ministra da Justiça, de 12 de setembro de 2012, foi alterado o período de equiparação a bolseiro no país já concedido ao juiz de direito, Dr. Jorge Manuel Alves de Almeida Esteves, passando a iniciar-se em 12 de setembro de 2012 e a terminar em 11 de setembro de 2013, com dispensa total de serviço, tendo em vista a elaboração de dissertação de doutoramento.

14 de setembro de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luis Miguel Vaz da Fonseca Martins.*

206388652



PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 841/2012

O Dr. João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro.

Faz saber que, por acórdão deste Conselho de 28 de setembro de 2011, transitado em julgado em 11/11/2011, proferido no Processo Disciplinar n.º 209/2009-F/D, foi aplicada ao Sr. Dr. Fernando d'Almeida e Sousa, Advogado inscrito pela comarca de Faro, portador da cédula profissional n.º 357-F, a pena disciplinar de suspensão pelo período de dois anos, mais a obrigatoriedade de restituição das quantias que lhe foram confiadas pela participante (65.000 Euros) e na restituição total dos honorários